

PROCESSO N.º 127.07

PARECERES N.ºs 127.02

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Cidadania  
Saúde, Edif. Cultural  
Educação e Tur.

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 97/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO PROGRAMA DE INCENTIVOS AO USO DE ENERGIA SOLAR NAS EDIFICAÇÕES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa de Incentivos ao uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar, para aquecimento de água em imóveis urbanos e outras utilizações possíveis que se mostrarem vantajosas à coletividade, bem como a conscientização da população sobre os benefícios da energia solar.
  - Art. 2º** - O Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, na sua regulamentação, estabelecerá os incentivos fiscais a serem concedidos, bem como o prazo de validade do programa.
  - Art. 3º** - O incentivo fiscal será concedido desde que o equipamento de captação de energia solar utilizado, apresente certificado de qualidade expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial.
  - Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
  - Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2.007.**

**JOSE APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O aproveitamento de uma prática e econômica aplicação da energia solar, o aquecimento de água, é pouco utilizado visto que na maioria das residências é realizado pelos chuveiros elétricos, que inicialmente se mostram de baixo custo, mas o grande consumo de energia ao longo do tempo acaba gerando contas altas aos consumidores, além de importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais.

O sistema de aquecimento solar é uma importante alternativa aos chuveiros para prover as residências com água quente, e contribuir para a redução dos impactos sócio-ambientais do setor elétrico. Os aquecedores solares de água apresentam amplas vantagens ambientais, econômicas e sociais. A instalação de aquecedor solar reduz de uma vez e para sempre o dano ambiental associado a construção de hidroelétricas e apresentam vantagens sociais com a redução da conta de energia elétrica.

Países de menor insolação que o Brasil aproveitam melhor as vantagens do uso dos aquecedores solares devido a existência de leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem estes aquecedores em suas obras.

Diante da relevância da propositura, solicitamos aos nobres companheiros Vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2.007.**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT